



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002/92

SUMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a EMATER, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-De conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 69, inciso XII e, 149, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado pela presente Lei, a Celebrar Convênio com EMATER-Pr., no valor de Cr\$.5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), objetivando os trabalhos de Assistência Técnica e Extensão Rural, neste Município.

§ 1º -O valor citado no artigo anterior, será pago em 05 (cinco) parcelas, iguais, como abaixo segue:

- 1ª parcela-Cr\$.1.000.000,00 c/vencimento em 30-03-92;
- 2ª parcela-Cr\$.1.000.000,00 c/vencimento em 30-04-92;
- 3ª parcela-Cr\$.1.000.000,00 c/vencimento em 30-05-92;
- 4ª parcela-Cr\$.1.000.000,00 c/vencimento em 30-06-92;
- 5ª parcela-Cr\$.1.000.000,00 c/vencimento em 30-07-92.

§ 2º -As parcelas acima especificadas serão corrigidas mensalmente cumulativamente, de acordo com a variação do IGP/FGV, tomando-se por base seu valor em janeiro de 1992.

Art. 2º-Para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do ICMS, através de procuração, no valor mensal estipulado no parágrafo 1º, desta Lei, mais as correções especificadas no parágrafo 2º.



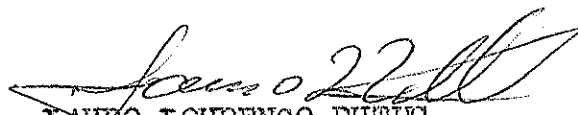
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º-Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal